

Autoriza a alienação de motores e alternadores inservíveis à Municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, publicados os respectivos editais, os motores ATLAS IMPERIAL e CALLESEN, acompanhados dos respectivos alternadores, a quem melhor oferta oferecer, reservando-se à Municipalidade o direito de anular a concorrência, case a maior oferta não seja consentânea com os interesses da coisa pública.

Art. 2º - A alienação a que se refere o artigo anterior deverá ser feita tão logo chegue a esta cidade a luz e energia do sistema Coremas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas tôdas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 30 de JUNHO de 1959, 70º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.



Nabor Wanderley da Nobrega

PREFEITO



Francisco Soares de Sá

SECRETÁRIO